Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 09 / 06 / 2003.
Presidente

Of. Cam. nº 071/2003

Erechim, 09 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 09/06/2003
Horas:
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Visando dar mais clareza ao conteúdo da Lei, cujo Projeto encontra-se em tramitação em nossa Casa Legislativa, estamos encaminhando, em anexo, Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 035/2003, com as seguintes alterações:

a) No Artigo 1º, § 2º, alterando a expressão "**permitida uma recondução**" por **"permitida a recondução".**

b) Inclusão de Parágrafo Único no Artigo 2º, com a seguinte redação: **"A prorrogação mencionada nesse Artigo não se configura em recondução".**

Ficando ao dispor, para maiores esclarecimentos, colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 035/2003.

ALTERA O PARÁGRAFO 2°, DO ART. 2°, DA LEI MUNICIPAL n° 3.104, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF, PRORROGA O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO NOMEADOS PELO DECRETO N° 2671/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - O Parágrafo 2°, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 3.104, de 09 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2° - O mandato dos membros do Conselho será por 2 (dois) anos, permitida a recondução."

Art. 2° - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nomeados através do Decreto Municipal n° 2671 de 23.08.2001, tem seu mandato prorrogado até abril de 2004, podendo, se necessário, haver substituições por decreto.

Parágrafo Único -A prorrogação mencionada nesse Artigo não se configura em recondução.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 09 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal